



Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 26 de dezembro de 2023 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 406

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de lei nº 220/2023.

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária: 02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0052 – 4490.52.00 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.002 – Equipamentos e Material Permanente 1.600.99 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos dos SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: R\$127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais) Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata esta Lei decorrem de excesso de arrecadação, devidamente comprovado pelo órgão competente, no valor de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais). Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 20 de dezembro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 221/2023.

Altera a Lei nº 1.614, de 28 de junho de 2022, que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2023, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2023, da Lei nº 1.614, de 28 de junho de 2022, que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2023, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas: “LDO - PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 Código Unidade Unidade/Subunidade orçamentária Projeto/Atividade Finalidade Valor 02.06.01 Secretaria de Saúde 1.002 – Equipamentos e Material Permanente Formalização de procedimento para viabilizar a aplicação do repasse do Governo Federal à Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de veículo zero km, com capacidade para 07 lugares, ano/modelo 2023 ou superior, cor branca, motor flex, a partir de 04 cilindros; capacidade mínima de combustível de 50 litros, injeção eletrônica, motor 1.8 ou superior e mínimo de 100 cv de potência; sistema de freios abs, edb e pba; direção hidráulica ou elétrica; porta malas mínimo de 1601 litros sem rebatimento dos bancos; capacidade mínima de carga de 490 kg, protetor de carter/motor; jogos de tapetes; garantia mínima de 12 meses após emissão da nota fiscal, através da Ata de Registro de Preços nº 09/2023, gerenciada pelo Consórcio Público CIMAG. R\$127.000,00

Projeto de lei nº 222/2023.

Autoriza inclusão de programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025”. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Autoriza inclusão do seguinte programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022/2025, passando seus anexos a vigorar com inclusão da seguinte projeção de despesa: “ 02 - Poder Executivo 06 - Secretaria de Saúde 01 – Saúde Funcional Econômica Especificação 2023 10.122.0052.1.002 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$127.000,00 Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade 02 - Poder Executivo 06 - Secretaria de Saúde 01 – Saúde 10.122.0052 1.002 – Equipamentos e Material Permanente 2023 R\$127.000,00” (AC) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 20 de dezembro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 223/2023.

Autoriza inclusão de área que menciona no perímetro urbano do Município. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica incluído no perímetro urbano do Município UMA SORTE DE TERRAS, com área de 9,6403 hectares, situada no lugar denominado “Sítio Cidade”, Bairro Recreio, neste município, de propriedade da pessoa jurídica Teixeira e Teixeira Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 25.168.417/0001-99, com registro na matrícula nº 25.106, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, dentro das seguintes medidas e



Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 26 de dezembro de 2023 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 406

confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, de coordenadas N 7.639.379,25m e E 381.811,13m; deste, segue no azimute de 182°02'46", na distância de 19,74 m; até o vértice 3, de coordenadas N 7.639.359,52m e E 381.810,43m; no azimute de 193°11'17", na distância de 9,15 m; até o vértice 4, de coordenadas N 7.639.350,61m e E 381.808,34m; no azimute de 208°03'01", na distância de 7,30 m; até o vértice 5, de coordenadas N 7.639.344,17m e E 381.804,91m; no azimute de 214°08'02", na distância de 16,47 m; até o vértice 6, de coordenadas N 7.639.330,54m e E 381.795,67m; no azimute de 222°56'59", na distância de 8,89 m; até o vértice 7, de coordenadas N 7.639.324,03m e E 381.789,61m; no azimute de 232°04'19", na distância de 14,19 m; até o vértice 8, de coordenadas N 7.639.315,31m e E 381.778,42m; no azimute de 230°57'15", na distância de 12,35 m; até o vértice 9, de coordenadas N 7.639.307,53m e E 381.768,83m; no azimute de 230°57'15", na distância de 9,67 m; até o vértice 10, de coordenadas N 7.639.301,44m e E 381.761,32m; no azimute de 233°57'30", na distância de 14,80 m; até o vértice 11, de coordenadas N 7.639.292,73m e E 381.749,35m; no azimute de 236°53'46", na distância de 5,69 m; até o vértice 12, de coordenadas N 7.639.289,62m e E 381.744,58m; no azimute de 231°05'51", na distância de 14,38 m; até o vértice 13, de coordenadas N 7.639.280,59m e E 381.733,39m; no azimute de 227°33'03", na distância de 10,33 m; até o vértice 14, de coordenadas N 7.639.273,62m e E 381.725,77m; no azimute de 227°12'37", na distância de 12,10 m; até o vértice 15, de coordenadas N 7.639.265,40m e E 381.716,89m; no azimute de 227°11'23", na distância de 22,76 m; até o vértice 16, de coordenadas N 7.639.249,93m e E 381.700,19m; no azimute de 227°42'39", na distância de 7,38 m; até o vértice 17, de coordenadas N 7.639.244,96m e E 381.694,73m; no azimute de 227°42'39", na distância de 7,57 m; até o vértice 18, de coordenadas N 7.639.239,87m e E 381.689,13m; no azimute de 226°49'20", na distância de 13,34 m; até o vértice 19, de coordenadas N 7.639.230,74m e E 381.679,40m; no azimute de 227°17'12", na distância de 16,66 m; até o vértice 20, de coordenadas N 7.639.219,44m e E 381.667,16m; no azimute de 229°20'17", na distância de 21,50 m; até o vértice 21, de coordenadas N 7.639.205,43m e E 381.650,85m; no azimute de 231°06'33", na distância de 24,78 m; até o vértice 22, de coordenadas N 7.639.189,87m e E 381.631,56m; no azimute de 236°31'41", na distância de 27,67 m; até o vértice 23, de coordenadas N 7.639.174,61m e E 381.608,48m; no azimute de 232°49'27", na distância de 16,10 m; até o vértice 24, de coordenadas N 7.639.164,88m e E 381.595,65m; no azimute de 232°13'11", na distância de 14,85 m; até o vértice 25, de coordenadas N 7.639.155,78m e E 381.583,91m; no azimute de 237°52'50", na distância de 10,12 m; até o vértice 26, de coordenadas N 7.639.150,40m e E 381.575,34m; no azimute de 230°03'06", na distância de 7,71 m; até o vértice 27, de coordenadas N 7.639.145,45m e E 381.569,43m; no azimute de 233°50'15", na distância de 8,42 m; até o vértice 28, de coordenadas N 7.639.140,48m e E 381.562,63m; no azimute de 239°56'10", na distância de 16,49 m; até o vértice 29, de coordenadas N 7.639.132,22m e E 381.548,36m; no azimute de 236°50'30", na distância de 17,33 m; até o vértice 30, de coordenadas N 7.639.122,74m e E 381.533,85m; no azimute de 230°10'50", na distância de 15,90 m; até o vértice 31, de coordenadas N 7.639.112,56m e E 381.521,64m; no azimute de 237°27'05", na distância de 13,64 m; até o vértice 32, de coordenadas N 7.639.105,22m e E 381.510,14m; no azimute de 236°39'48", na distância de 15,29 m; até o vértice 33, de coordenadas N 7.639.096,82m e E 381.497,37m; no azimute de 234°22'47", na distância de 20,49 m; até o vértice 34, de coordenadas N 7.639.084,89m e E 381.480,72m; no azimute de 181°36'17", na distância de 22,35 m; até o vértice 35, de coordenadas N 7.639.062,55m e E 381.480,09m; no azimute de 174°11'38", na distância de 14,93 m; até o vértice 36, de coordenadas N 7.639.047,70m e E 381.481,60m; no azimute de 173°26'26", na distância de 10,68 m; até o vértice 37, de coordenadas N 7.639.037,09m e E 381.482,82m; no azimute de 178°18'55", na distância de 4,76 m; até o vértice 38, de coordenadas N 7.639.032,33m e E 381.482,96m; no azimute de 282°05'33", na distância de 7,78 m; até o vértice 39, de coordenadas N 7.639.033,96m e E 381.475,35m; no azimute de 269°32'03", na distância de 7,99 m; até o vértice 40, de coordenadas N 7.639.033,90m e E 381.467,36m; no azimute de 248°42'10", na distância de 4,11 m; até o vértice 41, de coordenadas N 7.639.032,40m e E 381.463,53m; no azimute de 270°59'03", na distância de 12,69 m; até o vértice 42, de coordenadas N 7.639.032,62m e E 381.450,84m; no azimute de 264°54'55", na distância de 17,49 m; até o vértice 43, de coordenadas N 7.639.031,07m e E 381.433,42m; no azimute de 275°49'37", na distância de 17,14 m; até o vértice 44, de coordenadas N 7.639.032,81m e E 381.416,37m; no azimute de 284°33'03", na distância de 13,77 m; até o vértice 45, de coordenadas N 7.639.036,27m e E 381.403,04m; no azimute de 275°49'41", na distância de 6,30 m; até o vértice 46, de coordenadas N 7.639.036,91m e E 381.396,77m; no azimute de 279°32'44", na distância de 9,05 m; até o vértice 47, de coordenadas N 7.639.038,41m e E 381.387,85m; no azimute de 288°43'29", na distância de 8,75 m; até o vértice 48, de coordenadas N 7.639.041,22m e E 381.379,56m; no azimute de 310°03'39", na distância de 3,45 m; até o vértice 49, de coordenadas N 7.639.043,44m e E 381.376,92m; no azimute de 285°50'40", na distância de 5,46 m; até o vértice 50, de coordenadas N 7.639.044,93m e E



Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 26 de dezembro de 2023 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 406

381.371,67m; no azimute de 303°08'19", na distância de 4,61 m; até o vértice 51, de coordenadas N 7.639.047,45m e E 381.367,81m; no azimute de 307°25'54", na distância de 3,01 m; até o vértice 52, de coordenadas N 7.639.049,28m e E 381.365,42m; no azimute de 307°25'54", na distância de 1,07 m; até o vértice 53, de coordenadas N 7.639.049,93m e E 381.364,57m; no azimute de 298°28'19", na distância de 3,63 m; até o vértice 54, de coordenadas N 7.639.051,66m e E 381.361,38m; no azimute de 198°32'13", na distância de 3,55 m; até o vértice 55, de coordenadas N 7.639.048,29m e E 381.360,25m; no azimute de 200°56'34", na distância de 2,60 m; até o vértice 56, de coordenadas N 7.639.045,86m e E 381.359,32m; no azimute de 205°31'12", na distância de 4,16 m; até o vértice 57, de coordenadas N 7.639.042,11m e E 381.357,53m; no azimute de 262°18'53", na distância de 6,79 m; até o vértice 58, de coordenadas N 7.639.041,20m e E 381.350,80m; no azimute de 292°14'12", na distância de 11,15 m; até o vértice 59, de coordenadas N 7.639.045,42m e E 381.340,48m; no azimute de 359°02'41", na distância de 254,93 m; até o vértice 112, de coordenadas N 7.639.300,32m e E 381.336,23m; no azimute de 89°02'41", na distância de 100,39 m; até o vértice 113, de coordenadas N 7.639.301,99m e E 381.436,60m; no azimute de 359°02'41", na distância de 71,00 m; até o vértice 114, de coordenadas N 7.639.372,98m e E 381.435,41m; no azimute de 89°02'41", na distância de 375,77 m, até o vértice 2, fechando assim o perímetro acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Parágrafo único. A área urbanizada referida no caput fica classificada como Zoneamento de Interesse Social Z.E.I.S.. Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente expedirá certidão para que o Serviço Registral Imobiliário desta Comarca proceda à abertura de matrícula incorporando ao perímetro urbano a área referida nesta Lei, após a apresentação pelo proprietário de declaração oriunda do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA descaracterizando a área como rural. Parágrafo único. O proprietário da área objeto desta Lei, terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da expedição da certidão oriunda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente para requerer junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda a inscrição cadastral do imóvel junto ao Cadastro Imobiliário Municipal Urbano, sob pena de multa de R\$3.000,00 (três mil reais), atualizado nos termos da legislação tributária municipal, com a apresentação dos seguintes documentos: I – mapa da área objeto da inclusão no perímetro urbano com todas as confrontações, assinado por profissional habilitado, devidamente aprovado pelo Município; II – memorial descritivo da respectiva área; III – certidão atualizada do Serviço Registral Imobiliário; IV – cópia de declaração oriunda do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA descaracterizando a área como rural; V – certidão negativa de débito perante o Município de Areado da proprietária da respectiva área. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, 21 de dezembro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.273, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Determina a instauração de sindicância e constitui Comissão. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, artigo 117 da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, e CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº 3613/2023, que relata a ocorrência, em tese, o cometimento de irregularidade no dia 16-12-2023 no pátio municipal, por parte de servidor municipal, RESOLVE: Art. 1º Determinar a instauração de sindicância para apurar fatos e responsabilidades constantes do processo administrativo nº 3613/2023, que relata a ocorrência, em tese, o cometimento de irregularidade no dia 16-12-2023 no pátio municipal, por parte do servidor municipal C. R. A. de. A, matrícula nº 1085, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos servidores Noé Djalma Araújo, Fábio de Faria Pereira e Erick Brener Carvalho Pio de Faria, sob a presidência do primeiro, para dar cumprimento ao disposto no artigo 1º, obedecidas todas as formalidades legais inerentes ao caso, prescritas na Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993. Art. 3º A Comissão ora instituída terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 26 de dezembro de 2023. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal



Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 26 de dezembro de 2023 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 406

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO: Torna público o Extrato de Aviso de Licitação do Pregão nº 79/2023.

Objeto: Aquisição de uniformes para equipes esportivas e para alunos do “Projeto Grupo de Violão das Escolas Municipais”. Data da abertura: 22/01/2024 – Segunda-Feira, abertura prevista para 13:00 Hs. Mais informações e Edital completo junto à Prefeitura Municipal de Areado, à Praça Henrique Vieira, nº 25, Centro, Areado-MG, pelo telefone (35) 3293-1333, ramal 3511, pelo e-mail: compras@areado.mg.gov.br ou pelo site www.areado.mg.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO: Torna público o extrato de adjudicação, homologação do pregão nº 67/2023. Objeto: Contratação de empresa para realização de operação tapa-buraco. Adjudicação 19/12/2023 e homologação 21/12/2023. Douglas Ávila Moreira – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO: Torna público o Extrato de Homologação da Compra Direta nº 122/2023, ref. aos fogos de artifícios para comemoração do réveillon 2024. Homologação 21/12/2023. Partes: Prefeitura x PIROTECNIA BIG ART SHOW LTDA – 02.273.898/0001-05. Autorização de fornecimento nº 3099/2023, valor R\$ 10.540,00, empenho 8367, ass. 26/12/2023. Douglas Ávila Moreira – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO: Torna público o Extrato de Homologação da Inexigibilidade nº 57/2023, ref. a contratação da empresa Paulo Cesar de Avelar. Homologação 13/12/2023. Partes: Prefeitura x PAULO CESAR DE AVELAR – 47.866.331/0001-72. Autorização de execução nº 3098/2023, valor R\$ 30.000,00, empenho 8366, ass. 26/12/2023. Douglas Ávila Moreira – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Areado, em 26 de dezembro de 2023.

NICÁCIO PIO DE FARIA
Secretário-Geral